

Proc. TC-024.182/2009-0
Tomada de Contas Especial

Parecer

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em razão da omissão na prestação de contas relativa ao Contrato de Repasse n.º 0163983-16/2004, celebrado entre a União e o Município de Bom Lugar/MA, para a pavimentação de ruas na sede da aludida municipalidade.

2. Citado pelo Tribunal, o responsável pela prestação de contas, Senhor Antônio Marcos Bezerra Miranda, não remeteu a documentação ao Tribunal tampouco se justificou quanto ao descumprimento do prazo original para sua apresentação.

3. No entanto, informação prestada pela Caixa Econômica Federal consigna que a prestação de contas do ajuste foi apresentada posteriormente pelo responsável, tendo sido analisada e aprovada por aquela instituição (p. 22, peça 4). De outra parte, não obstante a vigência do contrato de repasse ter se encerrado em 2006, o encaminhamento da prestação de contas à Caixa apenas foi realizado em 2012, sem a indicação de justificativas razoáveis para essa demora.

4. Ressalte-se que, em casos similares, o Tribunal tem se orientado predominantemente pelo entendimento de que a comprovação da regular aplicação dos recursos, mediante a apresentação extemporânea de documentos após a instauração da tomada de contas especial, elide o débito, mas não tem o condão de sanar a grave irregularidade decorrente da omissão inicial do gestor, a exemplo dos Acórdãos n.ºs. 2.465/2010 e 471/2011, ambos do plenário.

5. Feitas essas observações, esta representante do Ministério Público manifesta-se em consonância com a proposta alvitada pela Unidade Técnica (peças 7 a 9), no sentido de julgar irregulares as contas do responsável, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei n.º 8.443/92.

Ministério Público, 20 de março de 2013.

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-Geral